



# ESTATÍSTICAS e m SÍNTESE

Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

Julho 2016

Continente

## Principais resultados

O valor médio da taxa de salário mensal, no conjunto das profissões abrangidas no inquérito em referência, cifrou-se no mês de julho de 2016 em 902,7 euros, o que corresponde a -0,51% e a +0,13% em comparação respetivamente com o período homólogo de 2015 e o mês de abril de 2016.

Por profissão, as variações homólogas da taxa de salário mensal variaram entre -5,3% na categoria de *Engenheiro Civil* e +1,3% nas categorias de *Pedreiro* e de *Trabalhador não Qualificado de Engenharia Civil*.

Gráfico 1 - Evolução das taxas de salário mensal



Em julho de 2016 o valor médio da taxa de salário mensal, para o total das profissões abrangidas no inquérito em referência, atingiu 902,7 euros. Em comparação com abril de 2016 verificou-se um ligeiro aumento de +0,13% e relativamente ao período homólogo de 2015 foi observado um decréscimo de -0,51%.

Gráfico 2 - Variações homólogas da taxa de salário mensal

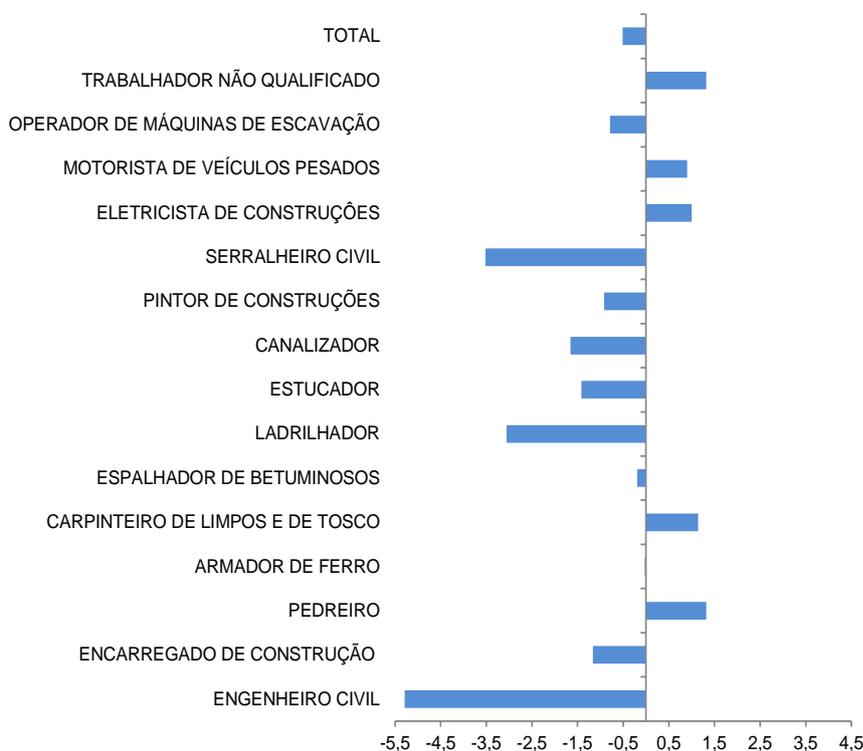


Analisando a evolução homóloga da taxa de salário mensal por profissão, importa referir os decréscimos mais acentuados registados nas categorias de *Engenheiro Civil* (-5,3%) e de *Serralheiro Civil* (-3,5%). Por outro lado, o maior aumento homólogo, de 1,3%, verificou-se nos grupos profissionais de *Pedreiro* e de *Trabalhador não Qualificado de Engenharia Civil*.

Gráfico 3 – Variação homóloga da taxa de salário mensal por profissão – julho16/ julho15

Excluindo as profissões de *Engenheiro civil* e de *Encarregado de construção*, as categorias profissionais com valores mais elevados da taxa de salário mensal foram as de *Eletricista de construções e similares* (913,3 euros) e de *Serralheiro civil* (877,3 euros).

No que se refere à taxa de salário horário no período de referência, esta atingiu 5,21 euros, mantendo o mesmo valor observado em abril de 2016 e tendo diminuído face a julho de 2015 em que o valor registado foi de 5,24 euros.



A duração normal do trabalho semanal, correspondeu em média a 40 horas para a maioria das profissões. Para a profissão de *Engenheiro civil* a duração média foi ligeiramente inferior, de 39,7 horas semanais.

Quadro 1 - Taxas de salário horário e mensal por profissão

CPP 2010	Julho 2015		Outubro 2015		Janeiro 2016		Abril 2016		Julho 2016	
	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal
(2142.1+2142.2) Engenheiro civil	11,23	1928,47	10,86	1 864,56	10,95	1 883,15	10,93	1 878,10	10,63	1 826,47
(3123.0) Encarregado de construção	7,11	1231,35	7,03	1 217,74	6,98	1 209,71	6,96	1 205,89	7,02	1 217,05
(7112.1) Pedreiro	4,25	735,80	4,22	731,14	4,23	732,21	4,29	742,81	4,30	745,52
(7114.2) Armador de ferro	4,27	740,72	4,21	730,40	4,21	729,30	4,19	726,23	4,27	740,52
(7115.1) Carpinteiro de limpos e de toscos	4,43	767,03	4,37	757,38	4,47	773,79	4,50	778,97	4,48	775,81
(7119.2) Espalhador de betuminosos	4,28	741,11	4,26	737,88	4,27	739,53	4,16	720,26	4,27	739,67
(7122.2) Ladrilhador	4,43	767,43	4,37	757,15	4,49	777,86	4,33	750,01	4,29	743,95
(7123.0) Estucador	4,29	743,76	4,30	745,87	4,25	736,58	4,26	738,96	4,23	733,22
(7126.1) Canalizador	4,88	845,20	4,84	838,00	4,82	834,85	4,73	820,31	4,80	831,20
(7131.1) Pintor de construções	4,36	754,77	4,37	756,34	4,25	736,24	4,25	735,62	4,32	747,84
(7214.1) Serralheiro civil	5,25	909,23	5,08	880,36	4,92	853,26	4,98	863,33	5,06	877,26
(7411.0) Eletricista de construções e similares	5,22	904,23	5,16	893,53	5,17	895,11	5,23	906,30	5,27	913,28
(8332.0) Motorista de veículos pesados de mercadorias	4,82	836,01	4,88	844,77	4,80	831,50	4,81	833,48	4,87	843,53
(8342.0 + 8343.0) Operador de máquinas de escavação, terraplanagem e de guias, guindastes e similares	4,72	818,77	4,64	803,41	4,67	809,26	4,67	809,81	4,70	812,33
(9312.0+9313.0) Trabalhador não qualificado de engenharia civil e de construção de edifícios	4,14	717,64	4,11	712,18	4,12	713,15	4,15	718,08	4,20	727,13
<b>Total</b>	<b>5,24</b>	<b>907,38</b>	<b>5,19</b>	<b>898,25</b>	<b>5,19</b>	<b>897,86</b>	<b>5,21</b>	<b>901,57</b>	<b>5,21</b>	<b>902,73</b>

## Nota metodológica

O Gabinete de Estratégia e Planeamento realiza trimestralmente, por amostragem, o Inquérito aos Salários por Profissões na Construção junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

O inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. No entanto, os dados aqui publicados referem-se ao Continente. A informação disponibilizada reporta-se à taxa de salário mensal e horário (remuneração devida ao posto de trabalho independentemente das características dos trabalhadores que o ocupam) e à duração média do trabalho semanal para as profissões mais características da atividade da Construção.

A atual série de taxas de salário mensal por profissão, com início em janeiro de 2012, resultou da utilização da nova versão da Classificação Portuguesa de Profissões, a CPP 2010.

## Principais conceitos utilizados

**Taxa de salário (horário ou mensal)** – Montante ilíquido em dinheiro e/ou em géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Inclui, para além do salário de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, subsídios de turno, subsídios de isenção de horário, subsídios por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.). Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações ligados às características individuais do trabalhador (diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito, etc.) e todos os outros prémios e gratificações (pagamento de horas extraordinárias, subsídios de refeição, etc.).

No caso do subsídio de alimentação, são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio.

**Duração normal do trabalho semanal** - Número de horas de trabalho semanal, estabelecido por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, estabelecido por normas ou usos da empresa/instituição, em relação às categorias profissionais consideradas no inquérito e que corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

**Trabalhador a tempo completo** – Trabalhador cujo período normal de trabalho seja superior a 75 por cento do período de trabalho semanal aplicável no estabelecimento ou na empresa, podendo o limite percentual ser mais elevado por força de convenção coletiva.

## Informar Melhor Conhecer Melhor

Informações complementares estão disponíveis no

**Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Praça de Londres, nº 2, 5º 1049 - 056 Lisboa ☎ 21 115 50 00- 📠 21 115 51 00

Internet: <http://www.gep.msess.gov.pt>

Lisboa, 15 de novembro de 2016